

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para admitir que o inquérito policial seja eletrônico, com peças assinadas digitalmente, além de armazenado em um sistema informatizado único no âmbito do ente federado competente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para admitir que o inquérito policial seja eletrônico, com peças assinadas digitalmente, além de armazenado em um sistema informatizado único no âmbito do ente federado competente.

Art. 2º O art. 9º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9. O inquérito policial será, sempre que possível, eletrônico, com peças assinadas digitalmente, além de armazenado em um sistema informatizado único do ente federado competente.

Parágrafo único. Todas as peças do inquérito deverão ser reunidas em um só processado" (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo atualizar o art. 9º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, com a finalidade de admitir que o inquérito policial seja eletrônico, com peças assinadas digitalmente, além de armazenado em um sistema



informatizado único no âmbito do ente federado competente. Tal medida se mostra necessária diante dos grandes avanços propiciados pela revolução tecnológicas, sendo necessário que a tramitação do inquérito policial acompanhe essa evolução, prezando pelos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e publicidade processual.

Dessa forma, espera-se agilizar o trabalho investigativo, tendo em vista que o trâmite dos autos se dará de forma muito mais célere, tendo em vista que a burocracia atual de tramitação faz com que se perca muito tempo com movimentações físicas desnecessárias. Com essa alteração, busca-se uma maior aproximação entre o Ministério Público e a Polícia Judiciárias, reforçando a estrutura acusatória do processo penal.

Em vista desses argumentos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa medida que tanto contribuirá para o aperfeiçoamento de nosso Código de Processo Penal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2021-17538



** 60211058592300*